

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DO 34º CONSINASEFE

1. DA COMPETÊNCIA E DO OBJETO

Cuida-se de Comissão de Apuração instaurada no 34º Consinasefe em Maio de 2022, após deliberação dos delegados e delegadas presentes, com o fito de apurar fatos ocorridos durante o Consinasefe e os demais atos preparatórios para realização deste. Por deliberação do mesmo congresso, a composição da Comissão seria de um membro indicado por chapa que viria a ser eleita para o biênio 2022 - 2024. Assim sendo, os nomes indicados foram os seguintes: Rafaella Santos Florencio, chapa Sonhar e Lutar; João Alves Pacheco, chapa MEP; Matheus dos Santos Santana, chapa 1º de Maio; Williamis da Silva Vieira, chapa SPL; Luís Márcio Nogueira Fontes, chapa MLC; Lindon Johnson Silva Ferreira, chapa MEI.

A Comissão foi indicada pela Direção Nacional - DN do Sinasefe em 28 de maio de 2022, sendo instalada em 16 de junho de 2022 através de reunião virtual. Na ocasião, a Comissão por unanimidade indicou os nomes dos companheiros Matheus dos Santos Santana para presidência da Comissão de Apuração, e João Alves Pacheco como relator.

Após instalados os trabalhos, a Comissão organizou um cronograma de suas atividades e reuniões. Ao todo foram 10 encontros com mais de duas dezenas de reuniões, entrevistas e debates. Seguem abaixo as datas dos encontros e a modalidade em que ocorreram:

1ª Encontro – Virtual – 16/06 (Presentes todos os membros)

2ª Encontro - Presencial em Brasília – 4 a 6 de julho (presentes: Matheus Santana; João Pacheco; Lindon Jonhson e Rafaella Florêncio; de modo virtual: Luís Márcio Nogueira Fontes)

3ª Encontro – Virtual – 29/07 (presentes: Matheus Santana; João Pacheco; Luis Márcio; João Pacheco; Rafaella Florêncio; Lindon Jonhson; Williamis Vieira)

4ª Encontro – Virtual – 24/10 (presentes: Matheus Santana; João Pacheco; Luís Márcio; Lindon Johnson)

5ª Encontro – Virtual – 07/11 (presentes: Matheus Santana; João Pacheco; Luís Márcio; Lindon Johnson)

6º Encontro - Presencial em Brasília - 30/11 a 02/12;

7º Encontro - Virtual - 17/01/2023;

8º Encontro - Virtual - 26/01/2023;

9º Encontro - Virtual - 02/02/2023;

10º Encontro - Virtual - 07/02/2023;

11º Encontro - Virtual - 10/02/2023

Entre funcionários do sindicato, envolvidos, fornecedores, prestadores de serviço e membros da antiga DN, foram ouvidas mais de 30 pessoas. As escutas todas foram facultativas, o que exigiu que a Comissão se adequasse aos dias e horários propostos pelos entrevistados, desse modo alterando permanentemente o cronograma de atividades e os prazos previstos.

O encaminhamento feito no congresso determinava a apuração, com levantamento de todas as informações possíveis, observar possíveis erros, prejuízos, e ao mesmo tempo promover uma escuta ativa dos presentes no Congresso quanto à sua organização. Caso fosse observada qualquer dúvida razoável quanto a condutas de indivíduos, a Comissão teria o poder-dever de recomendar ao sindicato que fosse encaminhado ao Conselho de Ética.

2. DOS FATOS

No período de 12 a 15 de maio de 2022 foi realizado no Royal Tulip Brasília Alvorada o 34º CONSINASEFE, congresso eleitoral do SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, Sinasefe Nacional, cuja organização foi contratada por sua Direção Nacional, por intermédio da Comissão de Organização do Congresso com a empresa 2RB SOLUTION.

Contudo, durante a recepção dos delegados constatou-se o descumprimento pela contratada da maior parte dos serviços detalhados e especificados em planilha, parte integrante do contrato, e pagos antecipadamente à contratada, resultando em que o Sinasefe tivesse que arcar novamente com estas despesas.

O descumprimento ficou consignado no termo de reconhecimento e confissão de dívida firmado pela representante legal da 2RB SOLUTION, Juliana Borges Lannes, assim como na comunicação de ocorrência Policial n.º 4090/2022-1, na 5ª Delegacia de Polícia de Brasília-DF, no dia 13 de maio de 2022, com o registro do fato como estelionato e falsidade ideológica.

3. RELATÓRIO

3.1. DO CONTRATO

Como metodologia, a Comissão de Apuração decidiu por iniciar com o levantamento de todos os documentos, fiscais ou não, relacionados à organização do 34º Consinasefe (contratos, notas, comprovantes, etc).

Em relação ao contrato, chama atenção o fato de ter sido assinado em data posterior ao primeiro pagamento feito à empresa 2RB SOLUTION. A Comissão de Apuração constatou que houve um pagamento no dia 18 de janeiro de 2022, quando somente em 03 de fevereiro é que o contrato foi efetivamente assinado.

O contrato foi assinado com uma assinatura digitalizada (“escaneada”) no corpo do contrato com as cláusulas, como de costume, e com a assinatura com certificado digital apenas na planilha de custos; observa-se que a data da assinatura coincide com o plantão do coordenador geral David Lobão, contudo, ambas as assinaturas eram do coordenador geral Carlos Magno que não estava de plantão e não estava em Brasília; segundo este último, ele não estava ciente de tal uso da sua assinatura.

A autorização para uso da assinatura com certificado digital na planilha de custos partiu do primeiro tesoureiro por intermédio de email enviado pelo funcionário da tesouraria à contadora; como a Comissão de Apuração confirmou por alguns dos relatos de membros da DN no período, este era o procedimento padrão, tendo em vista o fato de existir somente uma assinatura digital para os três coordenadores-gerais, e a expressa autorização do titular da assinatura prejudicaria por demais o bom funcionamento da entidade. Quanto a assinatura digitalizada, por mais que não haja clareza quanto a sua presença no corpo do contrato com as cláusulas, a sua existência por si só não diminui o fato de o contrato ter sido aprovado pela Comissão de Organização, e que era de costume que a DN não se envolvesse ou opinasse nos encaminhamentos da aludida comissão após aprovação em Plena do plano de trabalho e de custos.

Outro ponto que chama atenção é o fato de o contrato exigir pagamento antecipado integral de todos os valores com bastante antecedência do evento com os diversos serviços contratados; sabe-se que a praxe comercial nesses casos é de se garantir ao prestador apenas um sinal, com ressalva à situação do hotel, que se verá mais adiante.

Vale lembrar que a empresa escolhida para organizar o Consinasefe foi selecionada de forma discricionária pela Comissão de Organização, que, segundo depoimentos comuns dos membros, tiveram apenas dois orçamentos em sua busca, um dos quais estaria supostamente incompleto e foi sugerido pelo tesoureiro da DN à ocasião, empresa esta que não foi selecionada.

Segundo a assessoria jurídica, o primeiro tesoureiro à época pediu que fosse feita uma análise célere do contrato, como é de praxe no funcionamento da DN. Contudo, a assessoria jurídica informou a esta Comissão de Apuração que é costume que a análise se detenha somente sobre aspectos formais do contrato, excluindo da apreciação alguns procedimentos como avaliação do histórico e da certidão negativa do prestador de serviço a ser contratado, bem como a análise da planilha de valores. Em depoimento do Dr. Valmir, registramos que o jurídico questionou o tesoureiro sobre cláusula do prazo de 90 dias para um cancelamento e como os valores pagos seriam reembolsados à entidade, sendo respondido que seria na forma de créditos em futuros eventos.

Entre outras lacunas existentes no contrato, estava o fato de não assegurar o serviço de creche para todos os dias do evento, somado a suposta oferta de outros serviços como tradução em libras, confecção de brindes, etc., que não foram entregues.

A Comissão de Apuração, ao examinar a planilha de custos confrontada com os relatos dos membros da Comissão de Organização, funcionários e da DN à época, constatou que os valores indicados como proposta da empresa a ser contratada eram abaixo dos valores de mercado ou praticados na região. Em diligência desta Comissão junto ao hotel, por exemplo, constatou-se a possibilidade de contratação por valores médios praticados em mercado e que poderia haver negociação direta do hotel com a entidade, com margem para abatimentos.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato não especificava em nenhuma cláusula quanto ao acompanhamento da sua execução, ou sequer foi designado na Comissão de Organização, ou da própria CAF da DN alguém que acompanhasse diretamente a contratação dos serviços, como uma espécie de Fiscal de Contratos semelhante ao serviço público, e que se faz necessário diante do tamanho, do alto custo e valores envolvidos no Congresso. Ressalta-se que este é outro ponto que não foi evidenciado pela assessoria jurídica durante sua análise anterior do contrato.

Segundo a Comissão de Organização, a representante da empresa 2RB SOLUTION, Sra. Juliana Lannes Borges, abastecia a comissão com fotos, áudios e relatos via WhatsApp de que supostamente os serviços estavam sendo contratados e em bom termo, o que se revelou ser algo inventado pela proprietária da empresa ao juízo desta Comissão de Apuração.

O contrato previa a antecipação irrestrita e integral dos pagamentos à empresa contratada, bem anterior à data da realização do evento - inclusive o contrato também incluía essa modalidade antecipada de pagamento integral aos

demais fornecedores de serviços que estariam sendo subcontratados pela empresa 2RB SOLUTION.

A proprietária da empresa contratada chegou em algum momento, nos idos de abril, próximo à data do congresso, levar alguns membros da Comissão de Organização ao hotel em que se realizaria o evento. Na ocasião foram apresentadas as instalações já supostamente acordadas para realização do evento e desse modo convencer a Comissão de Organização da perfeita execução do contrato, conforme relato dos mesmos; no juízo desta Comissão de Apuração para passar a sensação de que o contrato estava sendo executado e as coisas em bom andamento; criando um estado de espírito que envolveu a Comissão de Organização a acreditar que tudo estava normal na execução dos serviços contratados.

3.3. DO HOTEL

No primeiro dia do 34º Consinasefe em que começaram a chegar os primeiros congressistas, surgem os indícios iniciais de que algo estava errado. O hotel não permite que o check-in seja feito, dando como justificativa pela sra. Juliana Lannes para o sindicato o fato de que havia mais participantes do que o número de leitos contratados.

Após esse momento é feita uma reunião com membros da DN, membros da Comissão de Organização e funcionários com a sra. Juliana Lannes na qual ela informa que era necessário se fazer um pagamento adicional ao hotel no valor de R\$ 350.000,00, no dia 12/05/2022.

Após a transferência do recurso pelo sindicato diretamente à conta da 2RB Solution, a gerência do hotel informa que o valor ainda não havia sido repassado; é quando todos se dão conta de algo que estava errado na conduta da sra. Juliana Lannes. Segundo os relatos, a mesma começa a se defender com diversas narrativas sobre situações pessoais e profissionais, que ao sentir desta Comissão não justificam o não pagamento ao hotel. Para garantir a realização do Consinasefe, o sindicato assume os custos e exige que a contratada repasse o valor transferido como intermediadora ao hotel, e desse modo liberar a hospedagem e alimentação dos sindicalizados presentes.

Pelo fato de o contrato com o hotel ser direto com a sra. Juliana Lannes, todas as informações por questões de sigilo deveriam ser somente a ela repassadas. Isso custou um grande prejuízo ao sindicato, e a Comissão de Organização pelos relatos obtidos, em nenhum momento questionou a contratada sobre a execução e a relação dos serviços já executados ou em fase de execução no hotel. Mesmo assim, o hotel sinaliza ao sindicato que nada do que estava sendo

alegado como serviços a serem executados haviam sido contratados na inteireza, algo que foi informado pela gerência do hotel ao tesoureiro do sindicato.

Os demais serviços que supostamente seriam executados pelo hotel como: locação de salas, auditório, insumos para eventos (água, café, etc), confraternização, etc, na verdade sequer foram pagos. Ao perceber a situação calamitosa do sindicato, o hotel chega a se sensibilizar e oferecer alguns serviços por menor preço ou cortesia. Vale lembrar que, ao juízo desta Comissão de Apuração, não há responsabilidades que recaiam sobre o hotel onde se realizou o 34º Consinasefe.

3.4. DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

Alguns serviços inerentes à realização do congresso e que constavam do contrato não foram cumpridos, a começar pelo teste de COVID-19, que supostamente seria fornecido gratuitamente pela sra. Juliana Lannes, conforme foi dito pelas pessoas ouvidas. O custo final desse serviço ao sindicato ficou em R\$51.000,00 com mais R\$2.500,00 de aditivo.

Outro serviço contratado e não executado foi o de creche e atendimento à crianças e adolescentes presentes no Congresso, essa rubrica constava inicialmente na planilha no valor de R\$5.500,00, porém este serviço não foi executado e o sindicato arcou com a contratação de uma empresa para atuar de forma emergencial, fora dos parâmetros e diretrizes mais adequados para essa ação, o que também se justifica pelo valor pago: R\$ 1.640,00.

De acordo com os relatos ouvidos e a documentação acostada, algo que se destaca como bastante irregular e inusual na história dos congressos do Sinasefe, é o fato de os pagamentos terem sido feitos pelas seções diretamente à empresa contratada na figura da sra. Juliana Lanes, referente à participação de observadores. Este valor chega a R\$137.000,00, valor este que não foi repassado ao hotel. Algo que causa espanto nessa história em relação aos observadores é o fato de que a contratada utilizou a conta de uma empresa sua, encerrada em dezembro de 2021, chamada G3 EVENTOS, para receber um pagamento da seção sindical Rio Pomba, no valor de R\$2.623,76.

Esses elementos indicam, ao juízo da Comissão de Apuração, que a Sra. Juliana Lannes onerou em muito o sindicato, além do valor inicialmente avençado, causando um prejuízo da monta de R\$ 1 milhão entre os repasses que recebeu, pagamentos não realizados e a necessidade de aditivos.

4. CONCLUSÕES

Para a Comissão de Apuração, é evidente que o Sinasefe foi vítima de uma série de erros, omissões e decisões políticas equivocadas, conforme atestam os documentos analisados. Somam-se a isso os fortes indícios de que a empresa contratada aplicou um golpe de valores monumentais na entidade. Contudo, também foi possível constatar que tais falhas foram facilitadas em razão da ausência de obediência a procedimentos básicos na contratação de serviços, principalmente por tratarem-se de contratações recorrentes e que envolvem custos elevados para o sindicato. Em nosso entendimento, as principais falhas foram:

a) Definição do Perfil dos Integrantes da Comissão de Organização: verificamos que não houve preocupação em que algum dos membros já tivesse experiência anterior na contratação de serviços de grande porte. A inclusão de um dos funcionários da equipe administrativa, que há anos tem participado dos processos de seleção e contratação, teria reduzido e quiçá evitado a ocorrência do estelionato sofrido pelo sindicato. Conforme já relatamos, causou estranheza que, no caso em questão, eles tivessem sido preteridos.

b) Seleção dos Fornecedores: a Comissão constatou que, na prática, esse requisito inexistiu e que o que houve foram indicações sem uma base factual que amparasse essas indicações. Observamos que, das indicações, apenas duas eram empresas constituídas, pois a terceira, que acabou sendo a escolhida, só se constituiu como empresa em 07/01/2022, conforme atesta o cadastro consultado na Receita Federal. Difícil de acreditar que não houvesse mais opções em Brasília, cidade na qual são realizados diversos eventos.

c) Termo de Referência: Verificamos que não houve pela Comissão de Organização a elaboração de um documento que estabelecesse um escopo mínimo dos serviços a serem prestados, assim como o fornecimento de informações cadastrais, condições comerciais e forma de apresentação das propostas. Nesse tipo de documento também são exigidas as referências comerciais dos serviços prestados, assim como os contatos dos clientes, permitindo que sejam realizadas consultas sobre a satisfação com os serviços prestados. Tais providências permitem uma avaliação balizada das propostas, prevenindo vieses e interpretações.

d) Avaliação dos Fornecedores: considerando o fato de apenas três fornecedores terem sido consultados e que só dois apresentaram propostas, sendo que apenas uma delas ter sido considerada consistente, é difícil afirmar que houve uma avaliação equilibrada. A inexistência de parâmetros objetivos para efetuar uma avaliação torna a escolha de uma empresa recém estabelecida bastante questionável. A não verificação dos antecedentes da proprietária, que, conforme menciona a Medida Cautelar, já possuía várias ações ajuizadas relacionadas aos serviços contratados, indica que a contratação da empresa 2RB Solution foi um erro que poderia ter sido evitado com uma verificação cadastral, que de fato não ocorreu;

e) Terceirização Total: Conforme observamos no contrato, a Comissão de Organização optou por terceirizar até mesmo os pagamentos, ou seja, repassou as quantias propostas para os fornecimentos para a 2RB

Solution e inclusive antecipou os pagamentos. O Sindicato poderia perfeitamente ter efetuado o pagamento dos fornecedores, bastando que a contratada apresentasse os orçamentos e os dados bancários do fornecedores por ela selecionados, procedimento bastante usual em contratação desse tipo.

f) Ausência de Fiscalização: conforme observamos no instrumento contratual, não houve a vinculação dos pagamentos com entregas parciais como por exemplo, o fechamento da contratação do hotel. Contudo a adoção deste tipo de procedimento implicaria em que os pagamentos deveriam ser efetuados diretamente pelo sindicato para os fornecedores. Infelizmente, optou-se por um procedimento que embute mais risco, o que acabou resultando no prejuízo sofrido pelo sindicato.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a Comissão de Apuração dos fatos ocorridos no 34º Consinasefe faz as seguintes recomendações ao Sinasefe:

- 1. Que o sindicato e suas comissões ao contratar obras, eventos e serviços realizem no mínimo 3 orçamentos, assim como a elaboração prévia de um Termo de Referência para balizar os fornecimentos; ao mesmo tempo que exija das empresas cadastro positivo, certidão negativa e histórico de cumprimento dos compromissos assumidos, que a Coordenação de Secretaria, Coordenação de Finanças e a Coordenação de Assuntos Jurídicos atuem conjuntamente no levantamento dessas informações. A Comissão de Apuração sugere que esse instrumento seja utilizado nos casos de obras, eventos e serviços com valores acima de dez salários mínimos, assim como a elaboração prévia de um Termo de Referência para balizar os fornecimentos, conforme modelo a ser apresentado;***
- 2. Todos os fornecedores devem ser objeto de pesquisa cadastral mínima em entidades de análise de crédito, assim como seus sócios, pela Coordenação de Assuntos Jurídicos, a Coordenação de Finanças e a Coordenação de Secretaria conjuntamente. Em fornecimentos superiores a 10 (dez) salários mínimos, o fornecedor e sócios devem ser objetos de pesquisa em relação à existência de ações jurídicas relacionadas ao fornecimento e o histórico empresarial do indivíduo;***
- 3. Que o sindicato e suas comissões evitem a terceirização ampla e irrestrita de todos os serviços, eventos e obras ou firmar contratos que estipulem intermediadores entre a entidade e prestadores de serviços;***

tentando, naquilo que for possível, negociar diretamente com fornecedores, tais como hotéis, aéreas, iluminação, áudio e vídeo, etc e utilizando a expertise acumulada do corpo de funcionários e de filiados que se voluntariem;

- 4. Que haja divisão clara de tarefas dentro das comissões, prezando por haver o mínimo de organização interna, com escolha de um coordenador/presidente, distribuindo tarefas com igualdade, evitando acúmulo de responsabilidades em alguns membros;*
- 5. Que as Comissões de Organização de Congressos prestem relatórios periódicos (quinzenais, mensais) do andamento dos serviços, obras e eventos contratados à Direção Nacional e à base em seus fóruns, bem como eleja algum dos seus membros para acompanhar e fiscalizar in loco o andamento da execução do contrato;*
- 6. Que se priorize a participação dos funcionários da Nacional e das seções auxiliando em todas as etapas das atividades e eventos realizados pelo sindicato;*
- 7. Que a Direção Nacional por meio de reuniões periódicas com as Comissões de Organização, promova o acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações, bem como se o que está sendo pago está sendo fielmente cumprido;*
- 8. Que o plantão da DN, quando necessário, proceda a fiscalização do andamento dos preparativos do congresso, se a execução dos serviços está sendo de fato cumprida, com visitas ao lugar escolhido ou ao objeto contratado, informações junto a gerências de hotéis, agências ou de quem quer que seja que tenha sido contratado para prestar serviços, eventos e obras.*

É o Relatório,

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS NO 34º
CONSINASEFE**